

DELIBERAÇÃO COFEHIDRO Nº 063/2004

Altera procedimentos para aplicação do artigo 84 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO,

Considerando as ponderações recebidas dos Agentes Técnicos DAEE e CETESB e do Agente Financeiro sobre as dificuldades para observância no disposto no artigo 84 do Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO, que trata do prazo máximo de 300 (trezentos) dias para início da execução de empreendimentos, após a assinatura dos respectivos contratos;

Considerando as peculiaridades do ano de 2004, decorrentes da existência de pleito eleitoral que dificultou o andamento normal dos processos de licitação, especialmente nos municípios;

Considerando a incorporação de novos agentes técnicos ao FEHIDRO, em decorrência do Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, que provocou ajustes no fluxo de procedimentos;

Considerando a existência de número significativo de empreendimentos que pelas regras vigentes não seria possível prorrogação de prazo de início, e que em grande parte dos casos já concluíram os respectivos processos de licitação;

Considerando que o cancelamento puro e simples de empreendimentos cuja prioridade é mantida pelos Comitês de Bacias constituir-se-ia em prejuízo à implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a celebração futura de novos contratos para os mesmos empreendimentos exigirá “retrabalho” em várias instâncias, afetando os tomadores com preparação de nova documentação; novas indicações pelos Comitês de Bacia; repetição de procedimentos administrativos pela SECOFEHIDRO e novos pareceres dos agentes técnicos e financeiro;

Delibera “Ad Referendum” do COFEHIDRO:

Artigo 1º - Como exceção ao disposto no artigo 84 do MPO do FEHIDRO, os contratos celebrados a partir da vigência do MPO publicado em 19 de março de 2003, poderão ter as respectivas execuções iniciadas até:

I - 30 de abril de 2005, para os contratos assinados em 2003;

II – 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato, para os contratos assinados em 2004.

Parágrafo único – Respeitados os prazos do caput, ficam mantidos os demais procedimentos para solicitação de prorrogação de prazo pelos tomadores após expirar o prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias.

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos